



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO nº 25/2023 – PROCESSO ADM Nº. 102/2023 – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, nos termos da Legislação em vigor, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 72, de 25 de abril de 2023, comunicam aos interessados que fará realizar Processo Licitatório na modalidade “**Tomada de Preços**”, do tipo Menor Preço, julgamento pelo Menor Valor Global, sob Regime de Execução por Empreitada Global, cujo objeto é a **Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia Civil para Execução de Pavimentação em Bloquete-trecho 2, no Distrito de São Pedro do Avai, neste município**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra especializada, em conformidade com o exigido no projeto básico existente, o qual contempla a planilha de referência de preços, composição dos custos unitários, memória de cálculo, cronograma e especificação técnica, que são partes integrantes do Presente edital e seus ANEXOS.

Os interessados em participar da presente Licitação deverão apresentar até a data prevista para realização do certame, em envelopes distintos e devidamente lacrados, “**Documentos de Habilitação e Proposta de Preço**”, em moeda corrente do País. É imprescindível que o licitante esteja **devidamente cadastrado** até o **dia 15 de dezembro de 2023**, no 3º dia anterior à data do recebimento das propostas.

Obs.: Conforme facultado pelo art. 191 da Lei 14.133/2021, este processo licitatório adotará os critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93.

DO VALOR ORÇADO DA OBRA

O Valor global orçado para execução das referidas obras, efeito de avaliação e composição de custos, com inclusão de materiais, ferramentas/maquinários/equipamentos, mão-de-obra especializada e de todos os encargos, despesas diretas e indiretas é **de R\$ 429.412,44 (quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos)**, proveniente do **CONVÊNIO nº. 924424/2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional**.

Fica estabelecido o valor global máximo a ser pago pela Administração. Ou seja, Proposta(s) com valor global por item/obra superior ao mencionado será(ao) DESCLASSIFICADA(S).

Responsáveis Técnicos pelo Projeto Básico:

JOSE HENRIQUE RESENDE BAESSE – CREA 53341D MG (Empresa Pavelar);

TAMIRES PATRÍCIA DE MELO – CAU CAU-MG A 113436-1 (Empresa Pavelar);

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA ADM: LUCIANE OTONI DA SILVA - CREA-MG 122339/D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1 – HABILITAÇÃO PARA CADASTRO

Relação de documentos para cadastro, conforme segue:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Contrato Social e sua última alteração ou contrato consolidado;
- c) **Balanco Geral e Demonstração do resultado do exercício** já exigível devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do **Exercício de 2022;**
- d) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Regularidade Relativa à Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (SEDE DA EMPRESA);
- g) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA). A validade da mesma será de 120 dias após a sua emissão, **salvo se outra data vier declarada na mesma**. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;
- i) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei nº 12.440/2011);
- j) Prova de Registro da empresa junto ao CREA ou ao CAU.

(TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO SETOR DE LICITAÇÃO OU NO SETOR DE PROTOCOLOS DA PREFEITURA DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE).

Obs. 1: É vedada a participação nesta licitação de empresas em consórcio.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no presente certame.

As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive as de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de não emissão do CRC – Certificado de Registro de Cadastro.**

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por cópia para conferência e autenticação por funcionário do setor de licitação, desde que **APRESENTADO JUNTAMENTE COM OS ORIGINAIS (NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA AUTENTICADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EM CARTÓRIO PARA ESTE FIM, OU SEJA, A CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO FICARÁ RETIDA NO PROCESSO).

Os envelopes propostos (Documentação e Proposta) para licitação na modalidade "**TOMADA DE PREÇO nº 25/2023**" deverão ser entregues no **Setor de Protocolo desta Prefeitura**, situada na Praça Cinco de Novembro, nº 381, centro, em Manhuaçu/MG **até às 12hs00min do dia 20 de dezembro de 2023**, sendo a sessão para abertura do(s) envelope(s) de **Documentação às 13hs30min do mesmo dia.**

É facultada a participação dos interessados que enviarem seus envelopes através do correio, desde que obedecido data e horário previsto para abertura dos envelopes de habilitação.

Obs. 2: Será de inteira responsabilidade dos proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes de licitação, que poderão ser protocolados diretamente pelo proponente ou enviados pelos Correios ou outros serviços de entrega. Portanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda ou extravio de envelopes, enviados por Correios ou outros serviços de entrega, ou por atraso na entrega dos mesmos, não sendo consideradas para qualquer efeito as datas em que tenham sido postados os envelopes.

Havendo desistência expressa de recurso por todas as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, através de seus respectivos representantes credenciados presentes, procederá a Comissão Permanente de Licitações ao exame dos elementos constantes do Envelope nº 2 - "Proposta Comercial". Em contrário a Comissão seguirá o prazo estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

2- DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

2.1. Observadas as condições do ITEM 2.7, será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar com base nos preços das **Planilhas Orçamentárias** – ANEXO II, o **Menor Valor Global**, referente a cada item/obra, contendo nos valores o máximo de 2 (dois) dígitos após a vírgula.

2.2. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emenda, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.

2.3. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão da **seguinte forma**:

2.3.1. Discrepância entre grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

2.3.2. Erros de multiplicação de preço pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

2.3.3. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.3.4. A Comissão de Licitação terá autoridade bastante para **proceder tais correções**, que se farão a tinta comum **em cópia da proposta** ou, não havendo espaço suficiente poderá ser redigitada em nova planilha (de Excel), com ressalva do Presidente, ou para quem esse determinar, cuja correção será mantida autuada no processo licitatório.

2.3.5. As correções pertinentes ensejarão alterações em preços unitários de serviços e, conseqüentemente, nos preços parciais e no preço global.

2.4. Ocorrendo o que trata o subitem 2.3.5, será oportunizada a licitante a adequação da(s) planilha(s) sem que haja majoração do valor global apresentado, devendo a mesma encaminhar ao setor de licitação os documentos com a devida **adequação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** (podendo ser prorrogado), sob pena de desclassificação, e caso o licitante não aceite os procedimentos informados nos itens acima, sua proposta será rejeitada.

2.4.1 . Não obstante, eventuais atrasos ocasionados por caso fortuito, força maior ou outros fatores devidamente justificados pelo interessado poderá ensejar eventual dilação do prazo a ser acordado com o Pregoeiro, conforme entendimento do TCU, que diz: (...) “ *Por conseguinte, a dilação do prazo não se deu de forma irregular, uma vez que encontra amparo no instrumento convocatório.* ” TCU. *Acórdão 2769/2011. Segunda Câmara.* ” .

2.4.1. Com intuito de agilizar os procedimentos da fase de proposta, os documentos que trata o item anterior, quando solicitado, em cumprimento do prazo previsto, poderão ser encaminhados através do email da licitante.

2.4.1.1. Os documentos deverão estar devidamente assinados **(preferencialmente de forma digital)** pelo(s) responsável(is) legal(is) e/ou uma vez comparado a assinatura autêntica em outros documentos/cópias, esta será considerado como legítima, sob pena de responsabilidade, conforme previsto no Art. 299 do Código Penal, ficando dispensado o envio dos originais posteriormente.

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)”.

“LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018. Art. 3º, II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; ”.

2.4.2 - A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO II e PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS - ANEXO XV, bem como sua fonte de pesquisa apresentada pela Administração, tem por finalidade facilitar a orçamentação dos preços pelas licitantes, contudo, sendo observado erros de fórmulas, nada impede a correção pelas próprias empresas, haja vista que o principal objetivo das referidas planilha é fazer com que a licitante formule sua própria composição de custos de acordo com a sua realidade empresarial. E assim, quando do julgamento da proposta, constatado erro na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

composição de custos na planilha da licitante será considerado como erro formal passivo de revisão por parte da mesma, desde que não haja majoração da proposta (VALOR GLOBAL) inicialmente apresentada.

Notas: "Tribunal de Contas da União (Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário), no sentido de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas e o de menor valor global".

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)".

"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)".

"52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. (Acórdão 963/2004 – Plenário)".

(...)

Voto do Ministro relator (...)

6. Sobre a desnecessidade de detalhamento dos itens que compõem os encargos sociais e trabalhistas na planilha de preços utilizada como modelo no edital, penso que a presumida omissão não traz problemas para o órgão contratante, pois, segundo explicado pela unidade técnica, o contratado é obrigado a arcar com as consequências das imprecisões na composição dos seus custos.

2.5. Havendo empate, decidir-se-á mediante, observando o que, dispõe o art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e o art. 44 da Lei nº 123/2006. **Sendo que no critério de julgamento para as micro e pequenas empresas, serão admitidas as prerrogativas contidas na Lei complementar 123/2006 e suas alterações e a Lei Municipal 3.156/2011, a qual confere preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte com inscrição no Município de Manhuaçu – MG.**

2.6. Caso alguma licitante microempresa ou empresa de pequeno porte **com sede no município** apresente proposta com preço global igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela **terá preferência de contratação**, na forma dos itens seguintes:

2.6.1 Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar **nova proposta** inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O **prazo máximo** para apresentação da **nova proposta** juntamente com os demais documentos exigidos no envelope nº 02, será de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da declaração da melhor classificada como vencedora do certame, conforme previsto no Art.8, inc. I da RESOLUÇÃO CDN Nº 294/2018 – SEBRAE.

2.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 2.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 2.6 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

2.6.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 2.6, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.7. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

Não apresentarem no envelope de proposta os anexos conforme segue:

Anexo II - Planilha Orçamentária;

Anexo III – Cronograma;

Anexo XII – Planilha de Composição do BDI;

Anexo XV – Planilhas de Composição de Custos Unitários;

2.7.1 – PROPOSTA CUJO VALOR GLOBAL DA OBRA ESTIVER ACIMA DO INFORMADO PELA ADMINISTRAÇÃO - ANEXO II (OS PREÇOS UNITÁRIOS NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AOS INFORMADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS - preço unitário com BDI).

2.7.2 - Não atenderem as exigências do Edital.

2.7.3 - Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Artigo 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

2.7.4 – Apresentarem proposta alternativa.

2.8 - De acordo com a nova redação dada pela Lei 9.648/98 ao parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93, para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestadamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) de menor dos seguintes valores;

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor orçado pela Administração.

Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.8.1. **A CPL caso julgue necessário, promoverá diligências junto às licitantes que tiverem suas propostas enquadradas nos termos do item anterior, para que possa(m) comprovar a exequibilidade dos preços apresentados (Acórdão TCU 1092/2013).**

2.9 - A Comissão Permanente de Licitações poderá determinar, em qualquer fase da licitação, a realização de diligências que se destinam a **esclarecer ou a complementar** a instrução do procedimento licitatório, inclusive assinatura de responsável, vedada neste caso a inclusão **posterior de documento** ou informação que deveria constar originalmente da proposta (salvo entendimento do Acórdão 1211/2021 – TCU).

2.10 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

2.11 - A Comissão poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

3 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1 - A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope de Documentação, conferindo os documentos apresentados com os exigidos.

3.1.1. Para manifestar durante a sessão, em caso de preposto, o representante da licitante deverá estar devidamente credenciado, munido de cédula de identidade e procuração para formular impugnação e praticar os demais atos relacionados com esta licitação. **Esse credenciamento deverá acontecer no início da sessão.**

3.1.1.2. A **procuração ou carta de preposição** acompanhada de cópia (autenticada ou do original para autenticação) do documento de identidade do OUTORGADO, Ato Constitutivo/contrato social ou estatuto da empresa outorgante, para possibilitar a verificação da legitimidade da outorga e da representação.

3.2 - A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado aos licitantes na mesma reunião ou através da publicação na imprensa oficial do Município, observando as prerrogativas **contidas na Lei complementar 123/2006, e suas alterações.**

3.3 - No dia, hora e local, determinados pela Comissão, se realizará a sessão de continuidade do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.4 - A Comissão procederá à abertura do envelope de Proposta de Preços, de licitante habilitado, desde que transcorrido o prazo de cinco dias úteis sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento do recurso interposto.

3.5 - A Comissão devolverá o envelope Proposta de Preços, fechado e inviolado, a participante inabilitada, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

4 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no envelope nº 01 "Documentos de Habilitação", uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **Anexo VII** deste edital, juntamente com comprovante de enquadramento.

4.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, conforme previsto na condição do item 4.6 deste edital.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

4.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do artigo terceiro da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

4.5. A(s) empresa(s) que declarar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado acima, será considerada habilitada mesmo que apresente alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente.

4.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.2 A prorrogação do prazo previsto na subcondição anterior deverá sempre ser concedida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

administração quando requerida pela LICITANTE, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificados.

4.5.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.5.4 Para fins de regularização que trata o item 4.5.1, os sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

5.1 - O julgamento da licitação será submetido à homologação pelo Ordenador da Pasta solicitante, que adjudicará o objeto da licitação à licitante(s) vencedora(s).

6 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

6.1 – A Secretária Municipal solicitante, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem a obrigação de indenizar.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Dos atos praticados em função da licitação regida por este Edital cabem:

7.1.1 - Recurso, a Secretária(o) Municipal do setor solicitante, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;

7.1.2 - Pedido de reconsideração, a Secretária(o) Municipal do setor solicitante, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação
- b) Imposição de advertência, como pena, ou de multa.

7.2 - O prazo para interposição de recurso, ou de apresentação de pedido de reconsideração, de ato da Autoridade Superior Municipal, é de cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal do Município.

7.2.1 - A intimação prevista nas linhas "a" e "b" da subcláusula 7.1.1 poderá ser feita por comunicação direta ao licitante, se devidamente representada na reunião em que for adotada a decisão.

7.3 - O recurso interposto com fundamento nas letras "a" e "b" da subcláusula 7.1.1 terá efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.4 - Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis contados pela forma já estabelecida neste edital.

7.5 - O recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de cinco dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.6 - Em caso de recurso o mesmo deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Manhuaçu (ver item 9.2.1).

8 - DO CONTRATO

8.1 - REGIME DO CONTRATO

8.1.1 - A empresa vencedora assinará contrato com o Município no **Regime de Empreitada Global**, em conformidade com a legislação vigente, este edital, seus anexos e sua minuta de contrato.

8.2 - PRAZO/EXECUÇÃO

8.2.1 - O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da convocação.

8.2.2 – O Prazo para execução dos serviços será de acordo com especificado no cronograma físico e financeiro, após emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal solicitante.

8.2.3 - O prazo para início dos trabalhos é de 05 (cinco) dias a partir da entrega da ordem de início pela Secretaria Municipal solicitante.

8.2.4 - O Período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites permitido por Lei. Em caso de parcela remanescente, será indicada a dotação orçamentária correspondente (se for o caso).

8.3 - VALOR CONTRATUAL.

8.3.1. O valor do contrato será igual ao valor da proposta vencedora.

8.4 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.4.1 - O contrato poderá ser alterado, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.4.2. - A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação da Secretaria Municipal solicitante, **à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal** por meio de Aditivo ao contrato, observando ainda as demais normas vigentes.

8.4.3. Em caso de reajuste será aplicado o Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.4.4. A participação no presente certame presumisse que o licitante caso declarado vencedor ao ser contratado concorda expressamente com a adequação do projeto que integra o edital desta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da Dotação do Exercício de 2023:

2.04.001.15.452.4006.4.017 44905100 - Ficha nº. 1290 - Obras e inst. Sec. Mun. de Obras.

2.04.001.15.452.4006.4.017 44905100 - Ficha nº. 1290.

Proveniente do CONVÊNIO nº. 924424/2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

8.5.1.2 No cumprimento das etapas do Cronograma de Execução, em caso de parcela(s) remanescente(s), será indicada a nova dotação orçamentária para o exercício seguinte (se for o caso).

8.6 - PREÇOS UNITÁRIOS

8.6.1 - Os preços unitários contratuais serão os constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, quadro de quantidades e preços unitários da(s) licitante(s) vencedora (apurados na fase de classificação da proposta - **item 2.3 do edital**).

8.6.2 - **Os preços unitários são inalteráveis** e incluem todos os custos, diretos (materiais, mão de obra e equipamentos etc.) e indiretos (encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais etc.) que constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

8.6.3 - Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

8.6.4 - Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, devidamente autorizado e incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento, juntamente com todos os elementos comprobatórios e justificáveis, conforme estabelecido no Art.65 da Lei 8.666/93 e ainda, observados os requisitos do Art. 13, inciso II do Decreto Federal nº 7.983/2013.

8.7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.7.1 - Dos trabalhos pela empresa contratada serão processadas, pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu, medições parciais e medição final. (conforme exigido no item 8.8.21 - Obriga-se ainda a contratada a manter no canteiro de obras livro denominado "Diário de Obras", preenchido por esta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

onde serão registrados os serviços em execução no dia a dia e quaisquer outras anotações julgadas oportunas). As medições ocorrerão sob fiscalização da Administração Municipal através de seu Responsável Técnico/Fiscal de Obras após conferência do Livro Diário de Obras), **devendo ser observadas todas as exigências contidas no MEMORIAL DESCRITIVO.**

8.7.2 - A medição dos serviços será de acordo com as etapas executadas/cronograma e as medições seguintes obedecerão ao mesmo critério. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado depois de atestado pelo Responsável Técnico, comprovando inclusive a qualidade do material empregado. **Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente de acordo com cronograma e especificações técnicas/anexos de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, caso ocorra qualquer fato superveniente durante a execução dos serviços, deverá este ser informado por escrito ao Gestor do Contrato/Fiscal designado.**

8.7.3 - O prazo previsto para pagamento do valor, expresso em Real, da medição, será até de 15 (quinze) dias após processamento contábil;

8.7.4 - O Pagamento da medição final, ficará vinculado à apresentação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, relacionada ao CNO- CADASTRO NACIONAL DE OBRAS.

8.7.5 - Para recebimento, em função do contrato, a CONTRATADA deverá antes recolher três por cento (3%) sobre o valor, referente ao ISSQN junto a esta Prefeitura; ou será o mesmo retido pelo Município; além de comprovar recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas do período em consonância com suas obrigações tributárias.

8.7.6 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será contado o prazo para liberação do pagamento.

8.8 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.8.1 - Como garantia da execução, a empresa vencedora depositará na tesouraria da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, antes do início das obras, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, observadas as disposições do Artigo 56 da Lei 8.666/93. A caução só será restituída mediante o cumprimento das exigências contidas no item 8.7.4, sob pena das aplicações das sanções cabíveis.

8.8.2 - Providenciar a instalação junto às obras, de tapumes, equipamentos, veículos, andaimes, barracões para depósito dos equipamentos (conforme necessários e suficientes a boa execução dos trabalhos.

8.8.3 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.8.4 - Assegurar, até o recebimento definitivo pelo Município, a proteção e conservação de toda parte executada.

8.8.5 - Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.

8.8.6 - Permitir e facilitar a fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

8.8.7 - Informar a fiscalização do Município, ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.8.8 - Responsabilizar-se pela qualidade, resistência, estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos ou não pelo Município.

8.8.9 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

8.8.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra e serviço, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA ou CAU.

8.8.11 - Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização do Município, pelas normas e técnicas pertinentes, dentre os quais moldagem e rompimento de corpos de prova de concreto utilizado na obra, sem ônus para o Município.

8.8.12 - Providenciar junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.

8.8.13 - **Encaminhar ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, após emissão da ordem de serviço, comprovante de caução, comprovante de anotação/registro de responsabilidade técnica no CREA/CAU e Comprovante de Cadastro Nacional de Obras – CNO, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.845. (Salvo se dispensável por norma vigente). Somente depois de cumpridas as exigências serão feitas as medições.**

8.8.14 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

8.8.15 - Manter a frente dos trabalhos um Responsável Técnico especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

8.8.16 - Retirar ou substituir, no prazo Máximo de quarenta e oito (48) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento á fiscalização da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.8.17 - Acatar toda orientação advinda da fiscalização da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, com relação à obra.

8.8.18 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's E EPC's) de acordo com as normas da ABNT;

8.8.19 - A contratada deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços. Para tal, providenciará a remoção de todo o entulho e material excedente.

8.8.20 - Todos os serviços que não atenderem as especificações técnicas da Prefeitura Municipal de Manhuaçu deverão ser recuperados ou refeitos conforme critério da fiscalização, sem implicar em ônus para a Contratante.

8.8.21 - Obriga-se a Contratada a manter no canteiro de obras um livro denominado "Diário de Obras", preenchido por esta, onde se notarão os serviços em execução no dia e quaisquer outras anotações julgadas oportunas e ainda manter ainda regular toda documentação exigida para participação no certame.

8.9 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Município (Responsável Técnico), especialmente designado pela Autoridade competente, ou consultoria contratada pelo Município para este fim.

8.10 - DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

8.10.1 – A(s) obra(s) objeto do contrato será recebido pelo Município de Manhuaçu, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, através de Termo Definitivo, após o prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

8.11 - RESCISÃO

8.11.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A participação na licitação pressupõe conhecimento na íntegra do presente edital e seus anexos, do local e das condições de execução da obra com responsabilização técnica.

9.2 - Esclarecimentos sobre as disposições neste Edital poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação, na Praça Cinco de Novembro, 381 - Centro, cidade de Manhuaçu – MG Tel. 33- 3339-2711, ou Departamento de Engenharia - Tel. (33) 3339-2804.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.2.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos por escrito relativos ao presente Edital e seus Anexos deverão ser formalmente assinados pelo representante legal do licitante e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, **através de Protocolo** ou **por email no endereço eletrônico** licitacao@manhuacu.mg.gov.br, observando-se os prazos e condições previstos em Lei.

9.2.1.1. A licitante que optar por fazer a solicitação através de Protocolo deverá realizá-la junto ao departamento de Protocolo do Município de Manhuaçu, no horário de 09h00min às 16h00min.

9.3 – Para manifestar durante a sessão, a empresa deverá fazer-se presente nas reuniões da licitação, por seu representante legal ou procurador especialmente constituído através de procuração para assinar e rubricar documento e decidir em nome da representada.

9.4 - Todos os documentos apresentados pela empresa deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

9.5 - A Comissão de Licitação poderá, caso julgue necessário, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas, conforme preceitua art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

9.6 - Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.7 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições da proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos limites, conforme preceitua o Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, e ainda manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

10 - IMPUGNAÇÃO

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

10.4. A impugnação poderá ser realizada por petição **protocolada no Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, no endereço Praça Cinco de Novembro, 381 – Centro, Manhuaçu/MG ou **por email no endereço eletrônico** licitacao@manhuacu.mg.gov.br, observando-se os prazos e condições previstos em Lei.

10.4.1. A licitante que optar por encaminhar sua impugnação **através de Protocolo** deverá realizá-la junto ao departamento de Protocolo do Município de Manhuaçu, no horário de 09h00min às 16h00min.

10.4.2. A licitante que optar por encaminhar impugnação **por email**, deverá posteriormente, encaminhar também as vias originais da mesma pelos Correios ou entregar pessoalmente no Setor de Licitações.

ESPECIFICAÇÕES INTEGRANTES DO EDITAL TOMADA DE PREÇO nº 25/2023

OBRA: Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia Civil para Execução de Pavimentação em Bloquete-trecho 2, no Distrito de São Pedro do Avai, neste município, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra especializada em conformidade com o exigido no projeto básico existente, o qual contempla a planilha de referência de preços, composição dos custos unitários, memória de cálculo, cronograma e especificação técnica, que são partes integrantes do Presente edital e seus ANEXOS.

As Informações técnicas inerentes ao objeto deste edital poderão ser obtidas através dos arquitetos e/ou engenheiros da Secretaria Municipal de Obras e/ou Planejamento (Tel. 33-3339 2804).

A VISITA TÉCNICA é FACULTATIVA, podendo ser agendada junto ao Departamento de Engenharia.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Licitação, conforme determinação TCU.

(...) observe-se que tanto um atestado de vistoria técnica in loco quanto uma declaração do responsável técnico da empresa licitante de que possui pleno conhecimento do objeto da licitação são suficientes para impedir que uma licitante, se contratada, venha futuramente alegar incapacidade de execução contratual por desconhecimento acerca das especificidades dos locais onde os serviços serão prestados. (Processo nº 035.230/2020-7 – Acórdão nº 3176/2020/Plenário – Relator: Weder de Oliveira – Data da sessão: 25/11/2020). (Grifo nosso).

ENVELOPES 01 - HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Externamente nos envelopes, para melhor identificação dos interessados, deverá constar: **Processo Tomada de Preço nº 25/2023**, a Identificação da Firma, Horário e Data da Licitação.

1 - DA HABILITAÇÃO

1.1- Para comprovar sua qualificação o participante deverá apresentar no envelope DOCUMENTAÇÃO, em apenas uma via, os seguintes documentos:

1.1.1 - CRC - Certificado de Registro de Cadastro. (Caso haja documento vencido, este deverá ser apresentado REGULARIZADO junto com o CRC, EXCETO para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas quanto à Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista que poderão ser regularizadas quando da Contratação);

1.1.2 - **Anexo V** - (Declaração de Fatos Impeditivos);

1.1.3 - **Anexo VI** – (Declaração que não emprega menor, em atendimento ao disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999);

1.1.4 - **Anexo VII – Declaração de Enquadramento de Micro ou Pequena Empresa** (se for o caso de benefício da Lei 123/2006), em conjunto com um dos documentos abaixo descritos:

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, indicando o Enquadramento de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Art. 08 – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, 30 DE ABRIL DE 2007, que trata: “A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante **certidão expedida pela Junta Comercial (grifo nosso)**”), com data de emissão não anterior à 01 de julho de 2023 (para aceitação da mesma, na data da sessão esta deverá estar disponível no site da Junta para conferência); **ou,**

b) **Se inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a Certidão de Breve Relato ou equivalente, indicando o Enquadramento de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com data de emissão não anterior a 01 de janeiro de 2023; ou,**

c) **Balanço Patrimonial do último exercício social (exercício 2022),**

acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados. (ART. 12 - INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DNRC Nº 102/06, DE 25 DE ABRIL DE 2006, que trata: “Lavrados os termos de abertura e de encerramento, os instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias, de caráter obrigatório, salvo disposição especial em lei, deverão ser submetidos à **autenticação pela Junta Comercial**” **(grifo nosso)**). Ressalva para observação da MP nº 931, de 30 de Março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.1.5 - Anexo VIII - (Declaração de Pleno e Total conhecimento do local dos serviços e concordância com os termos da licitação);

1.1.6 - Anexo IX - Declaração de Desistência do Prazo Recursal, se for o caso;

1.1.7. Anexo XI – Demonstração de boa situação financeira, observando o que se segue:

1.1.7.1 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura juntamente com os termos de abertura e encerramento;

1.1.7.2 - A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas constantes do Anexo XI deste edital, **assinado pelo Responsável Contábil com a respectiva indicação de seu Registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Este anexo deverá ser apresentado** juntamente com os documentos de habilitação.

1.1.7.2.1 - O licitante que apresentar índices econômicos **iguais ou inferiores a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente **deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento)** do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu, estimado para contratação dessa Obra, por meio do Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis, conforme art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

1.1.7.2.1.1 – Assim, será considerada apta financeiramente, a empresa que atingir os índices (Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC)) maiores que 1,00 (um), ou ainda, as empresas que não atingirem este patamar, mas comprovarem que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor orçado da obra.

1.1.7.2.1.1.1 – Mesmo que a empresa não atinja os índices (maiores que um), **deverá apresentar o Anexo XI com os devidos cálculos**, para assim, ter a condição de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido que se refere no subitem anterior.

1.1.8. Prova que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade devidamente atestado pelo CREA/CAU, da seguinte forma:

1.1.8.1. A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.1.8.1.1. Também será admitido como comprovação do vínculo de que trata o subitem anterior, a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço Assinado ou a Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura.

1.1.9. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL - A Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Atestado e sua respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, **em nome do(s) responsável (s)**, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de obra igual ou similar, sendo: **EXECUÇÃO MÍNIMA DE 670M2 (SEISCENTOS E SETETNA METROS QUADRADOS) DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES.**

1.1.10. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (EM NOME DA EMPRESA) - A Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de Atestado emitido por empresa Pública ou Privada, **em nome da empresa/licitante**, que demonstre a execução de obra igual ou similar, sendo: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES.**

Obs: Definido pelo Responsável Técnico da Administração Municipal.

1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Manhuaçu do Setor de Licitações. Obs.: **NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO PARA ESTE FIM, OU SEJA, A CÓPIA AUTENTICADA FICARÁ RETIDA NO PROCESSO.**

1.3 - A Comissão Permanente de Licitação a qualquer momento poderá usar o cadastro dos participantes para comprovação das micro e pequenas empresas **e/ou outra informação que já conste no cadastro e exigida para habilitação.**

1.4 - Os documentos **deverão estar devidamente assinados** pelo(s) responsável(is) legal(is), e uma vez comparado a assinatura em documentos que já constes nos autos, será considerado como cópia autêntica, ficando dispensado o envio dos originais posteriormente. (“LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018. Art. 3º, II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

02 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1 - No envelope de Proposta de Preços, o participante **deverá apresentar** os seguintes documentos:

2.1.1 - **Anexo II** – (Planilha Orçamentária/Referencial de quantitativos, preços unitários e totais);

2.1.2 – **Anexo III** – (Cronograma Físico Financeiro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.1.3 – **Anexo XII** – (Composição de BDI);

2.1.4 – **Anexo XV** – (Planilha de Composição dos Custos Unitários).

2.2. O prazo mínimo de validade da proposta será de sessenta (60) dias, contados da data de sua entrega.

Manhuaçu, 23 de novembro de 2023.

Presidente CPL: _____ MEMBRO CPL: _____
Simone Borel Pinheiro Lopes Luis Carlos Gomes

MEMBRO CPL: _____ MEMBRO CPL: _____
Mirtes Martins Dutra Paola Lima Vieira Gomes

MEMBRO CPL: _____ MEMBRO CPL: _____
Regiane Francisca da Silva Abreu João Antônio de Souza Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXOS:

Anexo I - Apresentação da proposta;

Anexo II - Planilha Orçamentária;

Anexo III – Cronograma;

Anexo IV - Especificações Técnicas e Memorial Descritivo;

Anexo V - Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VI - Declaração de não empregar menor;

Anexo VII - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Declaração de Pleno e Total Conhecimento do Local dos Serviços e Concordância com os Termos da Licitação;

Anexo IX- Declaração de Desistência do Prazo Recursal;

Anexo X- Minuta de contrato;

Anexo XI – Demonstração da boa situação financeira (fórmula de apuração de cálculo dos índices contábeis);

Anexo XII – Composição de BDI;

Anexo XIII – Material

Fotográfico/Projetos/Plantas;

Anexo XIV – Memória de Cálculo;

Anexo XV – Planilha de Composição dos Custos Unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

Modelo de CARTA PROPOSTA

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO nº 25/2023

Mediante análise do local da obra, projetos/croquis, das planilhas de custos, cronograma e memorial descritivo integrante do edital, com base no levantamento dos custos e preços de mercado, segue proposta de preços.

Empresa:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia Civil para Execução de Pavimentação em Bloquete-trecho 2, no Distrito de São Pedro do Avai, neste município, proveniente do CONVÊNIO nº. 924424/2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional.	01	Unid	R\$ 429.412,44
Valor global por extenso: (quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos)				

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

* **Dos trabalhos pela empresa contratada serão processadas, pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu, medições parciais e medição final.** (conforme exigido no item 8.8.21- Obriga-se ainda a contratada a manter no canteiro de obras livro denominado "Diário de Obras", preenchido por esta, onde serão registrados os serviços em execução no dia a dia e quaisquer outras anotações julgadas oportunas). As medições ocorrerão sob fiscalização da Administração Municipal através de seu Responsável Técnico após conferência do Livro Diário de Obras e as demais exigências do Memorial Descritivo. **(verificar memorial descritivo)**

* **Encaminhar ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, após emissão da ordem de serviço, comprovante de caução (Item 8.8.1), comprovante de anotação de responsabilidade técnica no CREA, ou registro de responsabilidade técnica no CAU e comprovante do CNO - Cadastro Nacional de Obras - Instrução Normativa RFB nº 1.845. (Salvo nos casos dispensável por norma vigente).**

Somente depois de cumpridas as exigências serão feitas as medições.

* A empresa vencedora com atividade da pessoa jurídica em região diferente daquela em que se encontra registrada deverá pegar o visto do registro do CREA ou CAU na nova região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - Planilha Orçamentária – ARQUIVO EM ANEXO

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

COTAÇÃO		EMPRESA		VALOR		DESCRICOES		UNID		QUANT		VALOR TOTAL	
Item	Descrição	Código	Descrição	Valor Unit	Valor Total	Quantidade	Valor Unit	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total	
1.1.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	1.1.1.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	100,00	100,00	1	100,00	100,00	UN	1	100,00	100,00	
1.1.2	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.1.2.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	200,00	200,00	1	200,00	200,00	UN	1	200,00	200,00	
1.1.3	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	1.1.3.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	50,00	50,00	1	50,00	50,00	UN	1	50,00	50,00	
1.1.4	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	1.1.4.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	100,00	100,00	1	100,00	100,00	UN	1	100,00	100,00	
1.1.5	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO	1.1.5.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO	100,00	100,00	1	100,00	100,00	UN	1	100,00	100,00	
1.1.6	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO	1.1.6.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO	100,00	100,00	1	100,00	100,00	UN	1	100,00	100,00	
1.1.7	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	1.1.7.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	100,00	100,00	1	100,00	100,00	UN	1	100,00	100,00	
1.1.8	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	1.1.8.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	100,00	100,00	1	100,00	100,00	UN	1	100,00	100,00	
1.1.9	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	1.1.9.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	100,00	100,00	1	100,00	100,00	UN	1	100,00	100,00	
1.1.10	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	1.1.10.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	100,00	100,00	1	100,00	100,00	UN	1	100,00	100,00	
1.1.11	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	1.1.11.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	100,00	100,00	1	100,00	100,00	UN	1	100,00	100,00	
1.1.12	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	1.1.12.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	100,00	100,00	1	100,00	100,00	UN	1	100,00	100,00	
1.1.13	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	1.1.13.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	100,00	100,00	1	100,00	100,00	UN	1	100,00	100,00	
1.1.14	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	1.1.14.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	100,00	100,00	1	100,00	100,00	UN	1	100,00	100,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

OBSERVAÇÃO: A Comissão Permanente de Licitação solicitará, se necessário, que a(s) licitante(s) apresente está planilha por e-mail, ou salva em CD, DVD OU PENDRIVE em Arquivo do Tipo Excel, para conferência, observando o item 2.3 do edital.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Deverá ser apresentado os preços unitários e totais com arredondamento para 2 casas decimais da seguinte forma:

Se o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a 5, aumentamos 1 na segunda casa decimal.

Se o algarismo da terceira casa decimal for menor do que 5, o número da segunda casa decimal não se altera.

Exemplos:

O resultado 21.162,5733 é arredondado para duas casas decimais, ficando apenas 21.162,57.

O resultado 2.904,0489 é arredondado para duas casas decimais, ficando apenas 2.904,05.

<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/comunicados-e-cronogramas/comunicados-gerais/2022/comunicado-no-31-2022-2013-esclarecimentos-sobre-a-forma-de-arredondamento-na-planilha-orcamentaria-na-plataforma-brasil>

Assinatura do Responsável pela Empresa e CNPJ

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2
1.	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE - SÃO PEDRO DO AVAÍ - TRECHO 2	429.412,44	% Período:	53,75%	46,25%
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	21.936,12	% Período:	53,75%	46,25%
1.2.	IMPLANTAÇÃO	13.085,56	% Período:	89,33%	10,67%
1.3.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	44.906,36	% Período:	100,00%	
1.4.	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE E ELEMENTOS DE DRENAGEM	347.907,87	% Período:	46,69%	53,31%
1.5.	SINALIZAÇÃO VERTICAL	1.576,53	% Período:		100,00%
Total: R\$ 429.412,44			%:	53,75%	46,25%
			Repasso:	206.514,05	177.690,95
			Período:	Contrapartida:	24.299,45 20.907,99
				Outros:	- -
			Investimento:	230.813,51	198.598,93
			%:	53,75%	100,00%
			Repasso:	206.514,05	384.205,00
			Acumulado:	Contrapartida:	24.299,45 45.207,44
				Outros:	- -
			Investimento:	230.813,51	429.412,44


Assinatura do Responsável pela Empresa e CNPJ

ESTE ANEXO DEVERÁ SER PREENCHIDO E INSERIDO NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / MEMORIAL DESCRITIVO

ARQUIVOS EM ANEXO

Título de Referência:			
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO			
01	14/09/23	REVISÃO	B. A. C. L.
00	21/05/22	EMISSÃO PROJETO EXECUTIVO	W.B.M
Revisão	Data	Descrição	Aprovador
			Número:
			Verificador:
			Aprovador:
			Número:
			Verificador:
			Aprovador:
			Responsável Técnico: JOSÉ HENRIQUE RESENDE BAESSE CREA-MG 053341/D
Título do documento:			
MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO			
PAV. EM BLOQUETE - SÃO PEDRO DO AVAI			
14/09/2023	Número:	Página:	Revisão: Tamanho:
	MAN_PAV. EM BLOQUETE-SÃO PEDRO DO AVAI-TRECHO 2 PAV MEM	001	01 A4

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Empresa.....,CNPJ/CNPJ.nº.....,endereço.....
..... Rua/Av.....bairro, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Processo Licitatório TOMADA DE
PREÇO nº 25/2023**. Nos termos da Lei 8.666/93 e Art. 105 da emenda à Lei Orgânica
Municipal ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores.

**Obs.: Independente da não utilização deste modelo de declaração, ao apresentar este
documento a licitante declara conhecer na íntegra as exigências e proibições deste
edital e seus anexos, em especial os fatos impeditivos que trata o Art. 105 da Lei
Orgânica Municipal.**

*Texto da lei orgânica Art. 105: O prefeito, os
vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou
função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer
deles, exceto em relação aos Vereadores, por
matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o
segundo grau, ou por adoção e os servidores e
empregados públicos municipais não poderão contratar
com o Município, subsistido a proibição, até seis meses
após findarem as respectivas funções. (Alterado pela
Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).*

Manhuaçu, ...de 2023

RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome

Documento

**ESTE ANEXO DEVERÁ SER PREENCHIDO E INSERIDO NO ENVELOPE DE
HABILITAÇÃO**

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(Sob pena de Inabilitação)

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 25/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av, _____ em _____ por seu representante legal _____ brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da C.I. nº _____ expedida pela _____, e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto do Inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmo a presente para os devidos fins de direito.

_____/MG, ____/____/____

P/Nome da Empresa:
Nome do Representante Legal

ESTE ANEXO DEVERÁ SER PREENCHIDO E INSERIDO NO ENVELOPE DE
HABILITAÇÃO

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Juntamente
com a comprovação de enquadramento)
(se for o caso)**

TOMADA DE PREÇO Nº. 25/2023

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ n _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇO nº 25/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG.

Local e data: _____

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG n. _____

**ESTE ANEXO DEVERÁ SER PREENCHIDO E INSERIDO NO ENVELOPE DE
HABILITAÇÃO**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PLENO E TOTAL CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

(nome do licitante), CNPJ NO (número), sediada (endereço completo), neste ato representada por (nome e número de identidade do declarante) declara, sob as penas da lei, que leu e compreendeu todos os termos do presente **Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO nº 25/2023**, bem como **tomou conhecimento** do PROJETO BÁSICO e das condições do local onde será executada as obras de **Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia Civil para Execução de Pavimentação em Bloquete-trecho 2, no Distrito de São Pedro do Avai, neste município, proveniente do CONVÊNIO nº. 924424/2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra especializada e em conformidade com o exigido no projeto básico existente, o qual contempla a planilha de referência de preços, composição dos custos unitários, memória de cálculo, cronograma e especificação técnica, que são partes integrantes do Presente edital e seus ANEXOS.

Declaro ainda, que os preços se referem a preços usuais de mercado, que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive das despesas com o fornecimento/aquisição/locação de todos os materiais e/ou equipamentos, veículos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, estando incluso nestes nosso lucro, obrigações fiscais, sociais e trabalhistas (encargos financeiros e previdenciários e outros tributos obrigatórios **(atentar-se ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº. 2145/2023)**, responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo em conformidade ao exigido no projeto básico e demais especificações constantes do Edital para execução e entrega do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **Tomada de Preço nº. 25/2023**, assumindo os riscos de possíveis falhas, erros ou omissão na elaboração da composição dos custos unitários proposto, bem como expressa concordância com a adequação do(s) projeto(s) que integra(m) o presente edital de licitação, sem que haja alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto para entrega definitiva da obra/serviços.

Local e Data.

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Licitante

ESTE ANEXO DEVERÁ SER PREENCHIDO E INSERIDO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL

(SE FOR O CASO, ESTE ANEXO DEVERÁ SER PREENCHIDO E INSERIDO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, NÃO TENDO EFEITO SUSPENSIVO NA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS).

A empresa, CNPJ de nº....., por seu representante legal, o Sr., portador do CPF....., **DECLARA** que abre mão do direito de prazo recursal da fase HABILITAÇÃO no certame “**Tomada de Preço nº 25/2023**”, do tipo Menor Preço, julgamento pelo Menor Valor Global **POR ITEM/OBRA**, sob Regime de Execução por Empreitada Global, cujo objeto é a **Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia Civil para Execução de Pavimentação em Bloquete-trecho 2, no Distrito de São Pedro do Avai, neste município, proveniente do CONVÊNIO nº. 924424/2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional**, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra especializada e em conformidade com o exigido no projeto básico existente, o qual contempla a planilha de referência de preços, composição dos custos unitários, memória de cálculo, cronograma e especificação técnica, que são partes integrantes do Presente edital e seus ANEXOS, de acordo com o disposto no art. 43, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações (inciso III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, podendo a Comissão prosseguir nos trabalhos licitatórios).

....., de de 2023.

Empresa:

CNPJ:

ANEXO X - MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.385.088/0001-72, neste ato representado por, e do outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal "in fine" assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme processo licitatório **TOMADA DE PREÇO nº 25/2023**, e que se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, conforme as cláusulas e condições abaixo.

1. CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO E REGIME LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia Civil para Execução de Pavimentação em Bloquete-trecho 2, no Distrito de São Pedro do Avai, neste município, proveniente do CONVÊNIO nº. 924424/2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional.**, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra especializada e em conformidade com o exigido no projeto básico existente, o qual contempla a planilha de referência de preços, composição dos custos unitários, memória de cálculo, cronograma e especificação técnica, que são partes integrantes do Presente edital e seus ANEXOS, com Regime de Execução por **Empreitada Global**.

1.2 O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações contidas nas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais disposições concernentes a licitações públicas.

2. CLÁUSULA II - PREÇOS, MEDIÇÕES e PAGAMENTO.

2.1 O CONTRATANTE pagará à contratada, pelos trabalhos executados o preço constante da proposta vencedora, no valor de R\$..... do Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇO nº 25/2023**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

2.1.1 Os preços são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

2.2 A CONTRATADA não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado.

2.3 A primeira medição dos serviços será executada de acordo com o cronograma e as medições seguintes obedecerão ao mesmo critério. Só serão medidos os serviços realizados e com

material já instalado depois de atestado pelo Engenheiro Responsável, comprovando inclusive a qualidade do material empregado;

Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente de acordo com as planilhas/especificações técnicas/cronogramas constantes nos anexos.

2.4 O prazo previsto para pagamento do valor, expresso em Real, da medição, será até 15 (quinze) dias após processo contábil. **O Pagamento da medição final ficará vinculado a apresentação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, relacionada ao CNO- CADASTRO NACIONAL DE OBRAS, comprovando o fechamento da matrícula - Instrução Normativa RFB nº 1.845. (salvo nos casos dispensável por norma vigente).**

2.5 Para recebimento, em função do contrato, a CONTRATADA devesse antes recolher três por cento (3%) sobre o valor, referente ao ISSQN junto a esta Prefeitura; ou será o mesmo retido pelo Município; além de comprovar recolhimento de contribuições previdenciárias, trabalhistas do período uma cópia da anotação da responsabilidade técnica da obra no CREA ou CAU.

2.6 Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado após atestado pelo Engenheiro Responsável, comprovando inclusive a qualidade do material empregado;

2.7 Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para liberação do pagamento;

2.8. O Contratado concorda expressamente com a adequação do projeto que integra o edital desta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA III - VALOR E DOTAÇÃO

3.1 O valor deste Contrato será igual ao valor da proposta vencedora.

3.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária conforme item 8.5.1 do Edital.

4. CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

4.1 O prazo de execução das obras será de acordo com o cronograma físico financeiro, contados a partir do dia de início dos trabalhos.

4.1.1 A empresa vencedora fará contrato com município pelo período de....., ficando prorrogado pelo prazo constante do cronograma físico financeiro, em caso de atraso na entrega da respectiva ordem de serviço, por fato superveniente, ficando obrigada a manter regulares as **mesmas condições de habilitação exigidas para participação no certame.**

4.1.2 O prazo para início da execução da obra é de até 05 (cinco) dias, após emissão da ordem de serviço.

4.2 O prazo de execução é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, §1º):

4.2.1 Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.2.2 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem do Município e convivência administrativa;

4.2.3 Acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nas mesmas condições da proposta inicial e nos limites conforme preceitua o Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, de acordo com as planilhas;

4.2.4 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.2.5 Omissão ao atraso de providência a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.3 A alteração do prazo de execução, em função, inclusive, de eventual paralisação e reinício determinados por interesse da Administração, deverá ser justificada por escrito.

4.3.1 O prazo de execução não será alterado por fato imputável exclusivamente à CONTRATADA, por conta da qual correrão, neste caso, as despesas complementares necessárias e, inclusive as de consultoria contratada pelo Contratante.

5. CLÁUSULA V - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos termos em que o autoriza a legislação sob a qual se rege.

6. CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de solicitante.

6.2 A contratada se responsabiliza pela qualidade, resistência, estabilidade dos serviços que executar, respondendo pelos materiais utilizados, de acordo com especificações nos memoriais descritivos e anexos.

6.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pelo Contratante para este fim.

7. CLÁUSULA VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter vigilância permanente no canteiro da obra.

- 7.2. Assegurar, até o recebimento definitivo pelo Município, a proteção e conservação de toda a parte executada.
- 7.3. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.
- 7.4. Permitir e facilitar à fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ele.
- 7.5. Informar à fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 7.6. Responsabilizar-se civilmente pela obra.
- 7.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA ou CAU e pelo registro no CNO - Cadastro Nacional de Obras - Instrução Normativa RFB nº 1.845. (Salvo nos casos dispensável por norma vigente).
- 7.9. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização do Município e pelas normas técnicas pertinentes, dentre os quais moldagem e rompimento de corpos de prova de concreto utilizado na obra, sem ônus para o contratante.
- 7.10. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.
- 7.11. Encaminhar ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, após emissão da ordem de serviço, comprovante de caução (subitem 7.8.1), comprovante de anotação de responsabilidade técnica no CREA ou CAU e Cadastro Nacional de Obras-CNO - Instrução Normativa RFB nº 1.845. (Salvo nos casos dispensável por norma vigente).
- 7.12. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Município.
- 7.13. Manter à frente dos trabalhos, um Responsável Técnico especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização do Contratante.
- 7.14. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município.
- 7.15. Acatar toda orientação advinda do Município, com relação à obra.
- 7.16. Subcontratar parte da obra somente mediante prévia autorização por escrito do Município.
- 7.17. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.18. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

7.19. Como garantia da execução, a empresa vencedora depositará na tesouraria da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, antes da entrega da ordem de serviços, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, observadas as disposições do Artigo 56 da Lei 8.666/93;

7.19.1. **A caução só será restituída mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil, relacionada ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.845 (Salvo nos casos dispensável por norma vigente), sob pena de não restituição e aplicações das sanções cabíveis, salvo nos casos de dispensa da matrícula nos termos do Art. 25. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.**

7.20. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada a instalação junto as obras, tapumes, equipamentos, andaimes, barracões para depósito dos equipamentos necessários e suficientes a boa execução dos trabalhos;

7.21 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's E EPC's) de acordo com as normas da ABNT;

7.22 - Todos os materiais a serem empregados na realização das obras, objeto da presente licitação, deverão ser novos, comprovadamente de 1ª qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no presente processo licitatório e seus anexos, com garantia dos serviços, não podendo ser inferior a 05 (cinco) anos;

7.23 - A contratada deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços. Para tal, providenciará, a remoção de todo o entulho e material excedente.

7.24 - Todos os serviços que não atenderem as especificações técnicas da Prefeitura Municipal de Manhuaçu deverão ser recuperados ou refeitos conforme critério da fiscalização, sem implicar em ônus para a Contratante.

7.25 - Subcontratar parte ou toda obra somente mediante prévia autorização por escrito do Município.

8. CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O descumprimento, total, ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.3 O Contratante se reserva o direito de descontar da parcela a ser paga à Contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

8.4. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

8.5 As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação administrativa.

9. CLÁUSULA IX - RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e por descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento.

10. CLÁUSULA X - FORO

10.1 Para solução das questões decorrentes deste Contrato, elege-se o foro da Comarca de Manhuaçu-MG.

11. CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial, em resumo, do presente contrato.

Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu,....., Assessor Jurídico, do Município de Manhuaçu-MG, lavrei o presente termo em três vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes *(preferencialmente de forma digital)* e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

- Contratante - Município de Manhuaçu

Contratada

Testemunhas:

ANEXO XI

DEMONSTRAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA (FÓRMULA DE APURAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS)

ESTE ANEXO DEVERÁ SER PREENCHIDO E INSERIDO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

1) Os índices para demonstração da boa situação financeira do licitante e exigida no item 1 do edital, alíneas “m”, serão avaliados pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

2) No preenchimento deste Anexo, deverão ser demonstrados os cálculos pela empresa e deverá estar assinado pelo Responsável Contábil juntamente com a respectiva indicação de seu Registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

3) Este anexo deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

- ILC (Índice de Liquidez Corrente) maior que 1,00, a ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC (Ativo Circulante)}}{\text{PC (Passivo circulante)}}$$

- ILG (Índice de Liquidez Geral) maior que 1,00, a ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC(Ativo circulante)} + \text{RLP(Realizável a Longo Prazo)}}{\text{PC (Passivo circulante)} + \text{PNC (Passivo Não Circulante)}}$$

- ISG (Índice de Solvência Geral) maior que 1,00, a ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT(Ativo Total)}}{\text{PC(Passivo Circulante)} + \text{PNC(Passivo Não Circulante)}}$$

....., de de 2023.

Contador:

CRC:

Empresa:.....

Anexo XIV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Operação: CR 1081758-13 - CONVÊNIO 924424/2021

Obra: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SÃO PEDRO DO AVAÍ – TRECHO 2, EM MANHUAÇU/MG

Endereço: DISTRITO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ, EM MANHUAÇU, MINAS GERAIS (COORDENADAS GEOGRÁFICAS 20°11'45.22"S 42°10'0,75"W)

1.1.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

2 meses para execução, sendo frente A e Frente B. Para cada uma foi considerado:

Engenheiro:

01 engenheiro, 01 hora por dia, 8 dias no mês (1 x 1 x 8)/220

Encarregado:

01 encarregado, 08 horas por dia, 22 dias no mês (1 x 8 x 22)/220

1.2.1. EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016

Almoxarifado em chapa de madeira com dimensões 2,00 x 3,00 = 6,00m²

1.2.2. LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO

Locação de banheiro químico durante dois meses de obra.

1.2.3. PLACA DE OBRA COM EM CHAPA GALVANIZADA Nº22, ADESIVADA DIMENSÕES 3,0 x 1,5 M, INCLUSIVE DUAS BASES DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

01 unidade de placa de obra informativa, dimensões 3,00x1,50m instalada ao início da obra.

1.2.4. CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RÍGIDO COM FAIXA REFLETIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

